

Pequeno	permitido	Pequeno	permitido	Diurno	permitido	Nível I	permitido	proibido
Médio	sujeito à análise	Médio	sujeito à análise	Noturno	permitido	Nível II	sujeito à análise	
Grande	proibido	Grande	sujeito à análise					

4. ÁREA ESPECIAL AEROPORTUÁRIA 2 - AEA2

4.1 Índices Urbanísticos

Lote mínimo	Testada mínima (m)		Coeficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)		Recuo mínimo	Afastamento mínimo	Taxa de permeabilidade - TP	Número Pavimentos	Dimensão máxima das quadras
	(m²)	Esquina (m)		Meio de quadra (m)	Base					
700	20	20	1,8	70	70	5	1,5	20	(a)	220

4.2 CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES - Usos permitidos: atividades de logística e de apoio ao funcionamento do aeroporto, hotéis, motéis, comércio e serviços em geral e residências unifamiliares concomitante à atividade comercial.

Potencial de degradação ambiental		Porte		Horário de funcionamento		Produção de Ruídos		Periculosidade (PE)
Pequeno	permitido	Pequeno	permitido	Diurno	permitido	Nível I	necessário correção	proibido
Médio	proibido	Médio	sujeito à análise	Noturno	permitido	Nível II	proibido	
Grande	proibido	Grande	proibido					

5. UNIDADE FUNCIONAL DE DESENVOLVIMENTO AEROPORTUÁRIO 1 - UFDA1

5.1 Índices Urbanísticos

Lote mínimo	Testada mínima (m)		Coeficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)		Recuo mínimo	Afastamento mínimo	Taxa de permeabilidade - TP	Número Pavimentos	Dimensão máxima das quadras
	(m²)	Esquina (m)		Meio de quadra (m)	Base					
800	20	20	2,6	70	70	7,5	1,5	20	(a)	220

5.2 CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES - Usos permitidos: indústrias, comércio e serviços em geral

Potencial de degradação ambiental		Porte		Horário de funcionamento		Produção de Ruídos		Periculosidade (PE)
Pequeno	permitido	Pequeno	permitido	Diurno	permitido	Nível I	necessário correção	proibido
Médio	proibido	Médio	permitido	Noturno	sujeito à análise	Nível II	proibido	
Grande	proibido	Grande	sujeito à análise					

6. UNIDADE FUNCIONAL DE DESENVOLVIMENTO AEROPORTUÁRIO 2 - UFDA2

6.1 Índices Urbanísticos

Lote mínimo	Testada mínima (m)		Coeficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)		Recuo mínimo	Afastamento mínimo	Taxa de permeabilidade - TP	Número Pavimentos	Dimensão máxima das quadras
	(m²)	Esquina (m)		Meio de quadra (m)	Base					
700	20	20	1,8	70	70	5	1,5	20	(a)	220

6.2 CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES - Usos permitidos: indústrias, comércio e serviços em geral

Potencial de degradação ambiental		Porte		Horário de funcionamento		Produção de Ruídos		Periculosidade (PE)
Pequeno	permitido	Pequeno	permitido	Diurno	permitido	Nível I	necessário correção	proibido
Médio	proibido	Médio	permitido	Noturno	sujeito à análise	Nível II	proibido	
Grande	proibido	Grande	sujeito à análise					

7. UNIDADE DE RECREAÇÃO E LAZER AEROPORTUÁRIA - URLA

7.1 Índices Urbanísticos

Lote mínimo (m ²)	Testada mínima (m)		Coeficiente de Aproveitamento básico (CA)	Taxa de Ocupação (%)		Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	Taxa de permeabilidade - TP (%)	Número Pavimentos (a)	Dimensão máxima das quadras (m)
	Esquina (m)	Meio de quadra (m)		Base	Torre					
2400	30	30	0,4	20	20	8	5	20	(a)	240

7.2 CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES - Usos permitidos: chacáras de lazer e recreio, pesque-pague, parques aquáticos, camping, clubes associativos, recreativos e esportivos, campos de esportes.

Potencial de degradação ambiental		Porte		Horário de funcionamento		Produção de Ruídos		Periculosidade (PE)
Pequeno	permitido	Pequeno	permitido	Diurno	permitido	Nível I	necessário correção	proibido
Médio	proibido	Médio	sujeito à análise	Noturno	sujeito à análise	Nível II	proibido	
Grande	proibido	Grande	proibido					

(a) A altura das edificações fica limitada às Superfícies Limitadoras de Obstáculos definidas pelo Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromos e dos Auxílios à Navegação Aérea.

(b) As atividades com potencial de geração de ruídos serão analisadas quanto a localização do empreendimento e os imóveis confinantes, sendo exigido, nestes casos, um percentual de 50% de uso não residencial.

OBS 1: As atividades de hotéis e motéis deverão apresentar tratamento acústico.

OBS 2: Poderão ser implantados loteamentos, desde que autorizados pelo V COMAR e pelo Município.